

"concede redução e anistia tributárias".

A Câmara Municipal de Planura, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam concedidas redução de até 60% (sessenta por cento) sobre o valor atualizado da contribuição de melhoria decorrente de construção de meio-fios, redes de coleta de esgoto e de asfaltamento de via pública, vencida até 31 de dezembro de 1992.

Art. 2.º - Fica concedida anistia da contribuição de melhoria decorrente de asfaltamento de via pública, neste caso, até o valor correspondente a 60,00 m² (sessenta metros) de área pavimentada, vencida até 31 de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - A anistia de que trata este Artigo abrangerá somente o proprietário que possuir um só imóvel e que seja assalariado, percebendo, na época, até 2 (dois) salários mínimos mensais.

Art. 3.º - O Poder Executivo fica autorizado a conceder parcelamento de débito a que se refere o Artigo 1.º

Lei em até 4 (quatro) parcelas mensais e corrigidas, quando superior a determinado valor, a ser fixado em Decreto, se o contribuinte o requerer no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O não pagamento de uma das parcelas no prazo estabelecido, implicará na revogação do parcelamento, bem como da redução e da anistia concedidas.

Art 4.º - Serão beneficiadas pelas disposições contidas nesta Lei os contribuintes que efetuarem o pagamento do débito total ou, se for o caso, da primeira parcela, até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei.

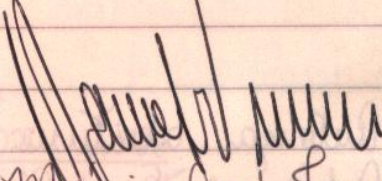
Art 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Planura

30 de abril de 1993.

169
Pina


Mario José Ferreira
Prefeito Municipal


Josias Francisco Rodrigues
Secretário